



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.422, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA A COBRANÇA DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o Processo Administrativo nº 1103/2026 de 14/01/2026.

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 07, item VI da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os vencimentos do **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 2026, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142/2022, de 24 de novembro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 145/2022, de 14 de dezembro de 2022, a saber:

Cota Única	Até 30.06.2026
1ª Parcela	Até 30.06.2026
2ª Parcela	Até 31.07.2026
3ª Parcela	Até 31.08.2026

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até a data do seu vencimento, terá desconto de 10% (dez por cento), com base no art. 88 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989 e suas alterações.

§ 2º O contribuinte inciso de multa, juros e correção monetária pelo não pagamento da 1ª parcela ficará dispensado dos encargos, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da 2ª parcela, conforme determina o Parágrafo único do art. 88 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989.

§ 3º Para a devida efetivação dos pagamentos, os contribuintes do **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano** deverão se dirigir à rede bancária credenciada para os serviços de arrecadação e seus respectivos canais de atendimento: internet banking, caixas eletrônicos e correspondentes bancários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal